

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SERTEPE-SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.579.076/0001-77, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Junior;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDICATO DOS RADIALISTAS DE PERNAMBUCO), CNPJ n. 11.024.064/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INALDO SALUSTIANO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES (RADIALISTAS REGULAMENTADOS E NÃO REGULAMENTADOS) EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO (RÁDIO E TELEVISÃO)**, com abrangência territorial em Abreu e Lima/PE, Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belém de São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerros/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buique/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Cedro/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Dormentes/PE, Escada/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibirimir/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Iguaraci/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipojuca/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Itaenga/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lagoa Grande/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Marajá/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paratama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa

María da Boa Vista/PE, Santa María do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Ferrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Sirinhaém/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2019, o piso salarial dos radialistas empregados das empresas situadas na Região Metropolitana do Grande Recife, será:

PISO I: *Radialistas Regulamentados, conforme definição do Art. 2º da Lei nº 6.615/78, será de R\$ 1.516,65 (hum mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) mensais;*

A partir de 1º de Setembro de 2019, os pisos salariais dos radialistas regulamentados, conforme definição do Art. 2º da Lei nº 6.615/78, empregados das empresas situadas fora da Região Metropolitana do Recife, serão:

PISO II: *Para as empresas situadas nos Municípios de Caruaru, Garanhuns, Petrolina, e demais cidades do interior o piso salarial será de R\$ 1.223,78 (hum mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), mensais;*

PISO III: *Para os demais empregados das empresas situadas apenas na Região Metropolitana do Recife, beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o piso salarial será de R\$ 1.002,96 (hum mil, dois reais, noventa e seis centavos) mensais.*

Para os demais empregados das empresas situadas fora da Região Metropolitana do Recife, beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não está previsto piso salarial, devendo ser observado como remuneração mínima, o salário mínimo legal vigente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo 1: *Serão reajustados os salários dos empregados representados pelo Sindicato dos Radialistas que ganham acima dos pisos praticados, no percentual de 3,28 % (três inteiros e vinte e oito por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2018, com vigência a partir de 1º de setembro de 2019, compensadas as antecipações concedidas após 1º de setembro de 2018.*

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - *Os salários-base dos empregados admitidos a partir de 1º de Setembro de 2018 (data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses trabalhados a partir da admissão, respeitados, porém, os Pisos Salariais fixados na cláusula terceira deste ajuste coletivo, conforme a seguinte tabela:*

ÍNDICE ACORDADO		3,28%
	PERÍODO	%
12	01/09/2018 a 15/09/2018	3,280
11	16/09/2018 a 15/10/2018	3,003
10	16/10/2018 a 15/11/2018	2,726
9	16/11/2018 a 15/12/2018	2,450
8	16/12/2018 a 15/01/2019	2,175
7	16/01/2019 a 15/02/2019	1,900
6	16/02/2019 a 15/03/2019	1,627
5	16/03/2019 a 15/04/2019	1,354
4	16/04/2019 a 15/05/2019	1,082
3	16/05/2019 a 15/06/2019	0,810
2	16/06/2019 a 15/07/2019	0,539
1	16/07/2019 a 15/08/2019	0,269

As diferenças do salário decorrente do reajuste tratado no parágrafo 1, verificadas nos meses de setembro/2019 e outubro/2019, podem ser pagas até a data de vencimento do pagamento do salário dos meses de competência novembro/2019 e dezembro/2019, respectivamente.

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e outros casos similares.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13º SALÁRIO

Ficam as empresas obrigadas a pagar a seus empregados 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, excetuando-se o mês de Janeiro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas excedentes e extraordinárias previstas nos arts. 59 e 61 da CLT serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, devendo, quando prestadas aos domingos, feriados e dias de folga, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA – QUINQUÊNIO

O Adicional por Tempo de Serviço (ATS) denominado quinquênio será pago mensalmente na folha de pagamento, nos percentuais abaixo indicados, aplicados sobre o salário-base, para cada 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivos serviços prestados ao mesmo empregador, ficando limitada essa garantia aos empregados que completaram o período aquisitivo até 31/12/2018, hipótese em que este benefício fica congelado no percentual que vinha sendo pago, para quem os vinha recebendo. Os empregados admitidos a partir de 13.12.2017, não terão mais direito ao benefício do quinquênio.

TEMPO DE SERVIÇO NO MESMO EMPREGADOR	PERCENTUAL DO ATS
5 anos completos	5%
10 anos completos	6%
15 anos completos	8%
20 anos completos	10%
25 anos completos	12%
30 anos completos ou mais	15%

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL

O adicional por trabalho executado em horário noturno, compreendido entre às 22:00 horas e 5:00 horas, será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora normal.

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A empresa concederá aos seus empregados, um adiantamento no valor de um Piso Salarial da categoria, para aquisição de material escolar, no início do ano letivo, para desconto em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas a partir do mês seguinte à concessão do adiantamento.

Serão beneficiados os funcionários e seus filhos menores de 18 (dezoito) anos, estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

As empresas que já estiverem ou vierem a firmar convênios com livrarias, papelarias, fundações, associações e assemelhados, em condições equivalentes, ficam desobrigadas do cumprimento do parágrafo 1.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalente a R\$ 2.177,00 (Dois mil, cento e setenta e sete reais), a partir da data de assinatura desta Convenção, no caso de falecimento do empregado e de R\$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais, sessenta e nove centavos), a partir da data de assinatura desta Convenção, na hipótese de falecimento de cada dependente legal registrado na empresa.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO BABÁ/CRECHE

As Empresas concederão o auxílio babá/creche a todos os seus empregados radialistas e não radialistas beneficiados pela presente norma coletiva, a partir da entrega da Certidão de Nascimento até o seu filho atingir 5 (cinco) anos de idade, no valor de R\$ 123,39 (cento e vinte e três reais e trinta e nove centavos) mensais;

Nas empresas que apresentem nos seus quadros de empregados, casais de funcionários que tenham filhos que se enquadrem na hipótese tratada no parágrafo 1, ao benefício nela concedido apenas fará jus um deles, não sendo devido de forma cumulativa;

O valor do custeio da creche não integrará a remuneração do empregado radialista e não radialista para quaisquer efeitos legais.

Seguro de Vida**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO**

As empresas firmarão contrato de seguro em favor do empregado, sendo que para as hipóteses de morte por acidente, morte natural e despesas hospitalares decorrentes de acidentes a serviço do empregador, terão os valores equivalentes a 6, 4 e 5 vezes o salário-base, respectivamente, excluídas as vantagens pessoais, sem ônus para o beneficiário.

Fica facultado às empresas pagarem diretamente ao empregado os valores consignados no parágrafo 1, desobrigando-se daquela contratação.

Na hipótese de o empregado optar por outro plano de seguros oferecido pelo empregador em condições mais favoráveis do que o previsto no parágrafo 1, ainda que o trabalhador participe de forma onerosa, a empresa fica automaticamente desobrigada do compromisso constante do citado item.

Os valores estabelecidos no parágrafo 1 ficam limitados ao teto máximo de 20 (vinte) Salários Mínimos vigentes em 1º de setembro de 2019.

Outros Auxílios**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DE VIAGEM**

Em caso de viagem a serviço, por determinação das empresas, ficam estas obrigadas ao pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estada e alimentação, conforme normas e condições próprias das empresas, sendo que, para alimentação fica ajustado o valor mínimo de R\$ 26,93 (vinte e seis reais e noventa e três centavos), para cada refeição, a partir da data de assinatura desta Convenção;

Considera-se viagem o deslocamento do empregado a serviço do empregador para local que dista de um raio superior a 100 km (cem quilômetros), do município sede da empresa onde trabalha o empregado;

As empresas convenientes se obrigam a reembolsar no prazo de 3 dias as despesas efetuadas pelos Radialistas, no desempenho de suas funções, quando por elas autorizadas. Os Radialistas, por sua vez, obrigam-se a prestar contas no prazo máximo de 3 dias, das importâncias que receberem a título de adiantamento para realização de despesas;

Os prazos referidos no parágrafo imediatamente acima, iniciar-se-ão ao primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE NO TRABALHO NOTURNO

As empresas se comprometem a fornecer transporte aos seus empregados Radialistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre 22:00 (vinte e duas) horas e 5:00 (cinco) horas;

O benefício ou vantagem que o empregado vier a receber em função deste entendimento, não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito;

As empresas que cumprirem o previsto no parágrafo 1 desta cláusula, desobrigam-se do fornecimento dos vales-transporte, para o percurso residência-trabalho-residência aos empregados beneficiados com esta medida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO DE DESPESAS COM CURSOS

As empresas pagarão as despesas com cursos de especialização a que se submeter o empregado dentro da sua área específica de atuação profissional, desde que, seja do interesse do empregador e por ele autorizado.

As empresas comprometem-se a promover o credenciamento de estabelecimentos de ensino de nível técnico e superior, com o objetivo de obter descontos de mensalidades em favor dos seus empregados radialistas, perante os estabelecimentos credenciados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO NA ADMISSÃO

Ao empregado admitido na função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, ou aquele atribuído pelas empresas como faixa inicial para aquela função.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – PROIBIÇÃO

Fica vedada a contratação de empregados para exercer, concomitantemente, mais de uma função, salvo as exceções previstas na Lei nº 6.615/78 e Decreto 9.329/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

No caso de readmissão na mesma empresa, dentro do prazo de 12 (doze) meses da última demissão, para exercer o mesmo cargo ou função, o empregado estará desobrigado do cumprimento do contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADMISSÕES E DEMISSÕES

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, mensalmente, relação dos empregados radialistas admitidos e demitidos, constando o respectivo número do registro profissional de radialista, bem como, informarão se o mesmo é ou não associado do órgão sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO - FORNECIMENTO DE CÓPIA

As empresas fornecerão ao empregado, na admissão, cópia do contrato de trabalho, quando por escrito, contendo todos os dados do empregador.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica o empregado desligado da empresa obrigado a devolver, até o dia anterior a data limite do pagamento estabelecido pelo artigo 477, parágrafo 6º, da CLT (redação da Lei nº 13.467/2017), todo o material, equipamento, carteira de identificação funcional etc que se encontrar em seu poder.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Na hipótese de demissão imotivada, para empregados com mais de 10 (dez) anos ininterruptos na mesma empresa, o Aviso Prévio será de 60 (sessenta) dias, sendo que, os 30 (trinta) primeiros dias têm natureza salarial e os últimos 30 (trinta) dias têm natureza indenizatória e que o empregador só poderá exigir o trabalho de 30 (trinta) dias, não sendo este aviso-prévio especial cumulativo com o previsto na Lei nº 12.506/2011. Prevalece, na hipótese, o que for mais benéfico ao empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

As empresas, obrigatoriamente, farão constar do comprovante de pagamento o número do CNPJ/MF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTA SALÁRIO / CONTA CORRENTE

As empresas associadas se comprometem a abrir conta salário/conta corrente para os seus empregados, nas localidades que tenham agência bancária em funcionamento.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de
Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Aposentadoria**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROXIMIDADE DA APOSENTADORA (ESTABILIDADE)

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLPS, desde que comprovada a habilitação;

Fica facultado às empresas que tenham em seus quadros trabalhadores que façam jus ao benefício previsto na presente cláusula, indenizar os meses que faltam para completar o tempo de aposentadoria, na hipótese de rescisão;

O empregado terá que, obrigatoriamente, comunicar por escrito a empresa, tão logo seja beneficiado conforme os termos tratados no presente item;

Perderá esta garantia o empregado que, tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer a sua aposentadoria ou cometer falta grave.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CRACHÁ - OBRIGATORIEDADE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional pelos empregados nas dependências da sua empregadora.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Intervalo
Compensação de Jornada**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Fica estabelecido pelas partes convenientes, de forma facultativa, a prestação de trabalho em regime de compensação de jornada, como previsto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, promulgada em 05.10.88, § 2º, do art. 59 e 413, ambos da CLT;

Fica instituída a compensação de 80% (oitenta por cento) das horas extraordinárias efetuadas no mês. Desta forma, 80% (oitenta por cento) das horas extras contabilizadas no mês, poderão ser compensadas na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de folga, compensação essa a ser efetivada até 180 (cento e oitenta) dias da sua ocorrência, de forma que, neste período, não exceda a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 2 (duas) horas excedentes diárias, respeitada a folga semanal, e os 20% (vinte por cento) restantes serão remunerados com o acréscimo do adicional estabelecido na Cláusula 6 (seis) desta Convenção Coletiva de Trabalho;

As empresas convenientes se comprometem a adotar mecanismo de controle de jornada, que permita ao trabalhador o acompanhamento individual de sua jornada. Porém, fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, a quem dela queira fazer uso, dispensando do controle formal de horário, na forma preconizada pelo art. 74, § 4º c/c art. 611-A, inciso X, ambos da CLT., não violando tal permissão, o direito a saúde, higiene e segurança do trabalhador, mas representando a vontade dos convenientes (controle de ponto por exceção), que é aquele por meio do qual o empregador efetua o controle apenas da jornada extraordinária. Ou seja, sempre que a jornada for ordinária, nada será anotado, para quem adotar tal sistema;

A compensação de jornada deverá ser feita, conforme consta do parágrafo 2, até 180 (cento e oitenta) dias da sua ocorrência, findo o qual, deverão ser pagas com o adicional de 50%;

As horas extras prestadas em dias de domingo, para efeito de compensação, serão acrescidas do percentual de 100% do horário da sobrem jornada trabalhada, ficando vedada a compensação de jornada das horas extras prestadas em feriados;

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação ou pagamento integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo 2 e seguintes desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Pode ser implantado o intervalo de descanso de no mínimo 30 minutos, na forma do artigo 611-A, inciso III, da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA MENSAL DE FOLGA

A empresa fará coincidir a folga do empregado com o dia de domingo, pelo menos de 7 (sete) em 7 (sete) semanas, obrigando-se a afixar em local visível a escala de folgas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAME VESTIBULAR - ABONO DE FALTAS

Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas, serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, em face da prestação de exames vestibular ou supletivo, desde que, comprovada a sua realização em dia e hora que impossibilite sua presença ao serviço.

Em assim ocorrendo, não poderá o empregador, salvo ajuste em contrário, designar o empregado para laborar em outro horário, visando à compensação das horas não trabalhadas.

Férias e Licenças **Outras disposições sobre férias e licenças**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS - INÍCIO DO GOZO

O início do gozo das férias coincidirá com o primeiro dia útil da semana, salvo solicitação do empregado em contrário, cujo atendimento dependerá de decisão do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade, observando o prazo previsto em Lei vigente à época da concessão.

A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Em caso de adoção ou guarda conjunta a licença maternidade será concedida a apenas um dos adotantes empregados, como prevê o §5º, do artigo 392-A, da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador **Condições de Ambiente de Trabalho**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RISCOS AMBIENTAIS

As partes convenientes se comprometem a requerer à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco – SRTE/PE, que proceda ao levantamento das condições de trabalho, quanto aos riscos ambientais, podendo indicar Assistente Técnico para o acompanhamento pericial.

As empresas que mantem o PPRA e PCMSO, ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ENTREGA DO PPP

As empresas se comprometem no ato da rescisão do contrato de trabalho, fornecer ao ex-funcionário o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), de acordo com a Instrução Normativa do INSS nº 99/2003.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO DA CIPA

As Empresas remeterão ao sindicato profissional, com antecedência de 30 (trinta) dias, cópia da relação dos candidatos inscritos à eleição da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

**Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Segurança**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GRADE DE PROTEÇÃO

As empresas associadas ao sindicato patronal conveniente se comprometem a instalar grade de proteção no interior dos veículos de reportagem, de forma a separar o ambiente dos passageiros dos equipamentos transportados, para prevenir acidentes contra os ocupantes, se obrigando o trabalhador a cumprir as normas de segurança no referido transporte. Tal compromisso não se aplica aos veículos que tenham mala isolada.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DE EPI

Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam de exame médico periódico, bem como, o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente.

**Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE ACESSO

Para manter contato com seus associados e divulgação de material de informe da categoria profissional, fica garantido o livre acesso dos membros da Diretoria do Sindicato às dependências da empresa, mediante comunicação prévia e expressa para a Diretoria desta última ou à pessoa devidamente autorizada a responder pela empresa.

Fica vedada a divulgação de matérias e assuntos político-partidários ou estranhos à vida sindical, bem como, ofensas pessoais.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR

Fica mantida a liberação de 1 (um) membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal do sindicato profissional, eleito em assembléia geral deste, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, de empresa abrangida pelo sindicato patronal, 60 (sessenta) dias após o pedido formal, feito por escrito, pela entidade sindical obreira, para prestar serviços à esta, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de natureza sindical.

As empresas que possuem no seu quadro funcional membros efetivos da Diretoria da entidade obreira, comprometem-se a liberar do trabalho, até o limite de 10 (dez) dias, no prazo de vigência da presente Convenção, sem prejuízo para o salário nominal, o empregado dirigente sindical para participar de reuniões, seminários, congressos e simpósios promovidos pelo sindicato obreiro, mediante prévia comunicação com 5 (cinco) dias de antecedência. O sindicato obreiro, por sua vez, se compromete a não requerer liberação de mais de 1 (um) dirigente por empresa, ao mesmo tempo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

ASSOCIATIVA – As empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus empregados associados ao sindicato conveniente a mensalidade em valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário contratual do trabalhador.

As empresas se comprometem a recolher aos cofres daquele sindicato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação do desconto nos salários de seus empregados, sob pena de incorrer no pagamento de juros de mora e correção monetária, em caso de atraso.

ASSISTENCIAL: Fica assegurado o desconto em folha de pagamento do salário contratual do mês de novembro/2019 e somente nesta oportunidade, dos empregados sindicalizados, conforme aprovado em assembléia geral extraordinária, no percentual de 1% (um por cento), a título de contribuição assistencial, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto.

Em cumprimento ao MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MET-Nº 001/2005, só será permitido o desconto de que trata da contribuição assistencial, no mesmo patamar, para o empregado não associado do Sindicato celebrante, desde que autorizado expressamente pelo mesmo.

Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a fornecer ao sindicato profissional, a relação dos empregados associados e não associados, com os respectivos valores descontados, podendo ser feito via fac-símile, e-mail ou através de arquivo eletrônico.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PIQUETES

No caso de formação de piquetes liderados pelo órgão de classe, este garantirá o livre acesso à empresa daqueles que desejam ingressar ao trabalho, como estabelece o parágrafo 3º do art. 6º da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício de greve.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Caberá ao Sindicato da Categoria Profissional a confecção e manutenção de um quadro de avisos nas dimensões de 60 cm X 45 cm para instalação em local visível e de fácil acesso de comum acordo entre a empresa e o sindicato laboral, para divulgação das notícias de interesse deste último, ficando vedada a afixação de material em outro local e, ainda, a publicidade de qualquer matéria político-partidária, de assuntos estranhos a vida sindical ou ofensas pessoais, podendo o próprio portador do sindicato profissional afixá-las.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

A inobservância do ajustado nesta Convenção, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 10% (dez por cento) do Salário Mínimo, para o infrator.

Fica expressamente acordado que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5 (cinco) dias após notificado pelo prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO DE COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.

Recife (PE), 30 de Outubro de 2019



EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR

Presidente

SERTEPE-SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO



INALDO SALUSTIANO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO E
TELEVISAO ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDICATO DOS
RADIALISTAS DE PERNAMBUCO)